



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

**OFÍCIO N.º 154/2010**

**ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Concorrência nº 03/2010**

Fortaleza, 06 de abril de 2010.

**Prezados Senhores,**

Em resposta ao questionamento enviado em 06 de abril de 2010, por empresa interessada em participar da Concorrência Pública nº 03/2010, informamos, conforme manifestação do Departamento de Engenharia do TJCE, o que se segue:

**Questionamento:**

"Quanto ao subitem 4.4.2 do edital - Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA. Para o tipo de sistema a ser instalado, executar uma obra de capacidade inferior não desqualifica o responsável técnico da execução desta obra. Trata-se de um sistema modulado composto por diversas unidades condensadoras e evaporadoras de capacidades semelhantes aos sistemas menores. Referente aos processos utilizados para instalação dos condicionadores, objeto desta licitação, são idênticos e com o mesmo grau de risco de instalações de menor porte.

Possuímos CAT de instalação de sistema VRF totalizando 70 TR's, pergunto de poderemos participar do certame com a CAT citada."

**Resposta:** Conforme o Edital no item 4.4.2.1 - Execução de serviços de instalação de sistema de ar condicionado, com capacidade mínima instalada de 370 TR's por obra, sendo considerados sistemas similares: sistema de ar-condicionado de expansão direta com tecnologia VRF (Fluxo Refrigerante Variável) e/ou sistema de ar-condicionado de expansão indireta com processo de condensação à água.

É considerado imprescindível que a empresa comprove experiências em obras de porte compatível com a da obra que se pretende realizar, não sendo válidas obras de porte inferior, vez que não comprova a experiência do licitante em serviço compatível com os ora licitados.

**Atenciosamente,**

  
**Georgette Lima Gomes Botelho**  
**PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às Empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 03/2010.**